



# MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300

e-mail: pref\_saojoao@sudonet.com.br

## LEI Nº 1.525, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

Altera e acrescenta dispositivos da Lei nº 1.128/2009 que dispõe sobre a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências.

### O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de São João, Estado do Paraná, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica acrescentado o inciso XI, ao art. 6º, da Lei nº 1.128/2009, com a seguinte redação:

“Art. 6º. ...

.....

XI - realizar a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a cada 03 (três) anos.”

**Art. 2º** Fica alterada a redação das alíneas “a” e “e”, do inciso II, do art. 7º, da Lei nº 1.128/2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º. ...

.....

II. ...

a) dois representantes das escolas e associações de pais, mestres e funcionários do Ensino Infantil, Fundamental, Médio e Especial, existentes no Município;

.....

e) dois representantes escolhidos dentre os componentes das seguintes entidades: Clubes de Serviço, Sindicatos, Associações Esportivas, recreativas, Culturais e Educacionais, Associação de Servidores, Associação Comercial e Empresarial, Associações de Produtores Rurais, Conselhos Comunitários e Fundações.”

**Art. 3º** Fica alterada a redação do art. 23, da lei nº 1.128/2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23 O Conselho Tutelar é composto de 05 (cinco) membros, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução.”

**Art. 4º** Fica acrescentando os incisos IV e V, ao art. 34, da lei nº 1.128/2009, com a seguinte redação:



# MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300

e-mail: pref\_saojoao@sudonet.com.br

“Art. 34. ...

.....

IV - licença maternidade;

V - licença paternidade.”

**Art. 5º** A escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

§ 1º A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

§ 2º No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato, doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

**Art. 6º** Fica prorrogado o mandato dos atuais conselheiros tutelares até o dia 10 de janeiro de 2016.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João em 10 de dezembro de 2013.

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO